

TERMO DE REFERENCIA
Inciso XXIII, Art. 6º da lei 14.133/21

Processo Administrativo nº207/2024/CPL/SEMSA
Credenciamento de Licitação nº002/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços médicos e enfermagem (ambulatorial, hospitalar, urgência, emergência, psicossocial) e exame de imagem, para atender as necessidade da Secretaria Executiva Municipal de Saúde.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2.5. Para os efeitos deste ETP consideram-se profissionais da CONTRATADA: os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado;
- 2.6. Não poderão fazer parte do corpo clínico do Contratado, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade;
- 2.7. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 2.8. É de responsabilidade exclusivo e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.
- 2.9. Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Executiva Municipal de Saúde.
- 2.10. A empresa contratada deverá cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais.
- 2.11. A empresa e os profissionais médicos e de enfermagem precisam ter licenciamento, certificação adequados, e registro em conselho competente;

2.12. A execução dos serviços será feita de acordo com as regras internas das Unidades de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	UND	5.500
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	UND	4.000
3	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	UND	6.000
4	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	UND	8.000
5	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	UND	1000
6	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	UND	500
7	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	UND	3000
8	CONSULTA AMBULATORIAL EM CLINICA MÉDICA	UND	8.000
9	SERVIÇO AMBULATORIAL MÉDICO AUDITOR	MÊS	12
10	SERVIÇO AMBULATORIAL DIREÇÃO CLÍNICA	MÊS	12
11	SOBREAVISO MÉDICO 24 HORAS - PEDIATRIA	SOBREAVISO	1000
12	SOBREAVISO MÉDICO 24 HORAS - CIRURGIA GERAL	SOBREAVISO	1000
13	SOBREAVISO MÉDICO 24 HORAS - GINECOLOGIA	SOBREAVISO	1000
14	SERVIÇO MEDICO PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA	UND	15.000
15	SERVIÇO MEDICO PARA REALIZAÇÃO DE COLONOSCOPIA	UND	1000
16	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX - TC	UND	3200
17	SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICO DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE	UND	2400
18	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS - CLINICA MÉDICA	PLANTÃO	3.000
19	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS - CIRURGIA GERAL	PLANTÃO	1.000
20	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	PLANTÃO	1.000
21	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS - PEDIATRIA	PLANTÃO	1.000
22	PLANTÃO ENFERMEIRO 12 HORAS - ENFERMAGEM	PLANTÃO	5.000

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de execução dos serviços serão em até 08 (oito) dias uteis após o recebimento da ordem de serviço.
- 3.2. Caso não seja possível a execução dos procedimentos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3. A execução dos serviços ambulatorial serão realizadas na Unidade de Referência Especializada – URE, e os plantões e sobreavisos serão realizados nas Unidades Hospitalares e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, o serviço psicossocial será realizado no Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS em São Félix do Xingu, nos dias e horários conforme planejamento de cada Unidade.
- 3.4. O custo referente ao transporte, deslocamento será de responsabilidade do Contratado.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade requerido.
- 4.2. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, e oferecendo segundo o grau de complexidade de assistência requerido sua capacidade de serviços de saúde adequados. A execução desses serviços deve ser frequentemente avaliado para melhor atendimento aos pacientes, bem como, a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência.
- 4.3. É público e notório a necessidade de contratação profissional da área médica e enfermagem para atuar junto aos estabelecimentos de saúde municipal. Tendo em vista que se trata de um profissional de uma área imprescindível ao andamento nas Unidades Hospitalares, Ambulatorial, Urgência e Emergência e Centro de Atenção Psicossocial, pois para a realização de quaisquer procedimentos/atendimentos médico faz-se necessário a sua atuação.
- 4.4. Vale salientar que diante da grande demanda de pacientes que necessitam de assistência especializada fora do município, a dificuldade de acesso, a morosidade do sistema, além de onerar significativamente o município com transporte, estadia e alimentação. O não cumprimento de agendamento realizado prévio e baixa resolutividade causam transtorno tanto aos pacientes como para gestão.
- 4.5. Diante do fato, não nos restou outra alternativa a não ser sugerir uma contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços especializados através de atendimento e acompanhamento da saúde.
- 4.6. Diante do exposto e por falta de funcionários efetivos para prestação desses serviços, tampouco tem tomógrafo para realização de exames de imagem, vimos solicitar a contratação do referido serviço, tornando-se essencial, contínuo e ininterrupto por meio de prestação de serviços de saúde no âmbito municipal, garantindo assim o tratamento baseado nos princípios regidos pelo SUS: Universalidade, Integralidade, equidade, descentralização, regionalização, hierarquização e participação social.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

6. CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 7.1. Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, de São Félix do Xingu – PA, designa o servidor **Kevin Mateus Nunes Magalhães** como Gestor de Contratos, para executar as atividades a ele designado.
- 7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a servidora **Raimundo Pereira Guedes** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 8.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 8.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas, ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, insumos, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.
- 9.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vale-refeição;
 - f) Vales-transportes; e
 - g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE.

- 9.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 9.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá e/ou uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 9.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 9.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 9.8. Fornecer o objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo de 08 (oito) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Departamento de Compras;
- 9.9. Comunicar ao Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.10. Obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Logo após a assinatura do contrato.

11. VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MÉDIA	TOTAL
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	UND	5.500	R\$ 182,86	R\$ 1.005.730,00
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	UND	4.000	R\$ 187,00	R\$ 748.000,00
3	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	UND	6.000	R\$ 244,42	R\$ 1.466.520,00
4	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	UND	8.000	R\$ 310,89	R\$ 2.487.120,00
5	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	UND	1000	R\$ 213,50	R\$ 213.500,00
6	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	UND	500	R\$ 306,66	R\$ 153.330,00
7	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	UND	3000	R\$ 184,18	R\$ 552.540,00
8	CONSULTA AMBULATORIAL EM CLINICA MÉDICA	UND	8.000	R\$ 185,44	R\$ 1.483.520,00
9	SERVIÇO AMBULATORIAL MÉDICO AUDITOR	MÊS	12	R\$ 10.082,95	R\$ 120.995,40

10	SERVIÇO AMBULATORIAL DIREÇÃO CLÍNICA	MÊS	12	R\$	10.856,21	R\$	130.274,52
11	SOBREAVISO MÉDICO 24 HORAS - PEDIATRIA	SOBREAVISO	1000	R\$	650,00	R\$	650.000,00
12	SOBREAVISO MÉDICO 24 HORAS - CIRURGIA GERAL	SOBREAVISO	1000	R\$	650,00	R\$	650.000,00
13	SOBREAVISO MÉDICO 24 HORAS - GINECOLOGIA	SOBREAVISO	1000	R\$	650,00	R\$	650.000,00
14	SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA	UND	15.000	R\$	120,58	R\$	1.808.700,00
15	SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE COLONOSCOPIA	UND	1000	R\$	305,33	R\$	305.330,00
16	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX - TC	UND	3200	R\$	406,56	R\$	1.300.992,00
17	SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE	UND	2400	R\$	2.133,33	R\$	5.119.992,00
18	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS - CLÍNICA MÉDICA	PLANTÃO	3.000	R\$	1.250,00	R\$	3.750.000,00
19	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS - CIRURGIA GERAL	PLANTÃO	1.000	R\$	1.250,00	R\$	1.250.000,00
20	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	PLANTÃO	1.000	R\$	1.250,00	R\$	1.250.000,00
21	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS - PEDIATRIA	PLANTÃO	1.000	R\$	1.250,00	R\$	1.250.000,00
22	PLANTÃO ENFERMEIRO 12 HORAS - ENFERMAGEM	PLANTÃO	5.000	R\$	250,00	R\$	1.250.000,00

VALOR TOTAL

R\$ 27.596.543,92

O valor Estimado da contratação é de R\$27.596.543,92 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Orçamentaria:

10.302.0004.2.117 – Manter URE;

10.302.0004.2.116 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA;

10.302.0004.2.122 – Manutenção das Unidades Hospitalares;

10.302.0004.2.124 – Manutenção do CAPS.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Subelemento de Despesa:

3.3.90.39.50 – Serviços Médico-hospitalar.

13. DA PROPOSTA

13.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

13.2. Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

13.3. Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

13.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

13.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica

15. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA

- 15.1. E-mail: licitação.pmsfx@hotmail.com ou na sala de licitação da prefeitura de São Félix do Xingu – PA, sediada na Avenida 22 de março, 915, Centro, telefone (94) 981367442.

16. DA DIVULGAÇÃO ATRAVES DE SITIO ELETRONICO OFICIAL

- 16.1. Em cumprimento a lei 14.133/2021 o sitio eletrônico oficial do Município de São Félix do Xingu – PA, <https://www.sfxingu.pa.gov.br/>.
- 16.2. A presente manifestação de interesse em obter propostas do presente edital será divulgada através do sitio eletrônico do Município conforme prevê no §3º do art. 75 da lei 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração municipal.
- 16.3. Conforme prevê art. 72 da lei 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sitio eletrônico oficial.

17. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

São Felix do Xingu-PA, 20 de agosto de 2024.


JUCI MERES ALVES DE ABREU
Chefe do Departamento de Licitação/SEMSA
Decreto nº 077/2021